





***VI – emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; e***

Nesse sentido deve-se alterar a **ementa do projeto**, facilitando o conhecimento da lei, em atenção à técnica legislativa, devendo ser da seguinte forma.

**DENOMINA DE FRANCISCA MOREIRA DE PROENÇA – NANINA, A UNIDADE DO PROGRAMA SIMININA, LOCALIZADA NA RUA MARCOS DA LUZ, S/Nº, BAIRRO PASCOAL RAMOS, NESTA CAPITAL.**

#### 5. CONCLUSÃO.

A matéria atende os requisitos constitucionais, legais, regimentais e redacionais, merecendo ser aprovada, com a emenda de redação apresentada.

Dessa maneira opinamos pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### 5. VOTO DO RELATOR favorável à matéria com a emenda de redação.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2021



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 30003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adevair Cabral (Câmara Digital)** em **20/10/2021 14:54**

Checksum: **1F2756755CA89574DD46F64CE90EC1859C52011E4D762E499AF276861E7F5A23**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 30003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

